

Apêndice do ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA – LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO-AL

Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SMT
Compra/Serviço/Obra:	SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

1. INTRODUÇÃO

- 1.1 O ETP é o documento inicial da fase de planejamento que analisa minuciosamente a demanda específica, buscando identificar a melhor solução disponível no mercado para atendê-la, em conformidade com as normas e princípios da Administração Pública:
- a) Garantir a viabilidade técnica da contratação e abordar a questão do impacto ambiental;
 - b) Identificar o interesse público em jogo e a solução mais adequada;
 - c) Fundamentar o projeto básico/termo de referência, que serão elaborados somente quando a contratação for viável.
- 1.2 Nos termos do próprio texto da IN n.º 58 de 2022, o ETP é deverá **evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução a ser adotada dentre todas as opções possíveis** (art. 3º, inciso I). A partir da sua elaboração, deve ser possível avaliar a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.
- 1.3 Assim, o ETP materializa a primeira etapa da **fase preparatória da contratação**, antecedendo o Termo de Referência (TR), o anteprojeto (adotado no caso de contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada), e o projeto básico ou o projeto executivo, a depender do caso.
- 1.4 A correta **elaboração do ETP** é essencial à elaboração de um bom TR (ou documento equivalente) e ao consequente prosseguimento da contratação pretendida. Com base nele, se buscará entender quais as necessidades do órgão administrativo (**análise interna**) para, posteriormente, buscar no mercado possíveis soluções para atendimento dessas demandas averiguadas (**análise externa**).
- 1.5 Ressalte-se que a **elaboração do ETP** de maneira errada ou insuficiente pode levar a licitações frustradas/fracassadas, falhas na estimativa de preços, contratações que não atendam plenamente à efetiva necessidade administrativa etc.
- 1.6 Nesse contexto, a seguir será apresentado um **modelo de ETP** que visa dar apoio ao ensino público como mecanismo indispensável para garantir o acesso e a permanência dos alunos e embasar o Documento de Formalização da Demanda – DFD, conforme previsto na Lei 14.133/2021, de forma a relacionar as condições, descrições, quantidades, valores estimados, frequência e periodicidade dos serviços.

2. ÁREA REQUISITANTE

Órgão/Entidade:	Secretário(a):
Secretaria Municipal de Transportes - SMT	Osny dos Santos Silva

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (NLL, ART. 18º, §1º, I)

- 3.1 Trata o presente estudo sobre a análise da demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Transportes, tendo-se como objetivo levantar sobre a viabilidade técnica na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos leves, pesados e semipesados, máquinas e equipamentos pesados pertencentes ao patrimônio do Município de Major Izidoro-AL.

- 3.2 O Município de Major Izidoro/AL se estende por **437,6 km²** e **contava com 17.700 habitantes no último censo (2022)**. A densidade demográfica é de **39,98 habitantes por km²** no território do município. Limita-se com os municípios de Jaramataia, Cacimbinhas e Craíbas, Major Izidoro se situa a 26 km a Norte-Oeste de Craíbas, a cidade mais próxima nos arredores. Situado a 204 metros de altitude, Major Izidoro tem as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: 9° 31' 57" Sul, Longitude: 36° 59' 27" Oeste.
- 3.3 Com esta contratação, podemos entender a importância do objeto licitado no presente estudo, para garantir o bom desenvolvimento de todas as atividades executadas pelo município, sendo imprescindível, para garantir a boa condição de funcionamento dos ônibus que operam no transporte escolar para acesso dos alunos às escolas, uma vez que, a ausência de transporte escolar gratuito aos alunos, torna-se uma barreira intransponível ao exercício Constitucional do direito à educação, direito este, que está garantido no **inciso VII, do art. 208 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, in verbis:**
- Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:
(...) *omissis*
VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. **(redação dada pela Emenda Constitucional no 59, de 2009).**
- 3.4 Anota-se, ainda, que a legislação infraconstitucional também traz disposições legais no mesmo sentido:
- Art. 11 – Os Municípios incumbir-se-ão de:
(...) *omissis*
VI – Assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal; **(Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei 9.394/96).**
- Art. 54 – É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:
(...) *omissis*
VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. **(Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/1990).**
- 3.5 A contratação deste objeto é justificável pela necessidade de atender as necessidades dos veículos da frota oficial de Major Izidoro com vistas a preservar o patrimônio público e aumentar a vida útil dos veículos, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento, para o atendimento, com segurança, das demandas de operacionalização do transporte, na locomoção de autoridades e servidores, alunos, pacientes e demais usuários, bem como na distribuição de expedientes e outras atividades para as quais é necessária a utilização de veículos oficiais e, conseqüentemente, evitar prejuízos para o funcionamento das atividades inerentes a esta municipalidade.
- 3.6 A opção de utilizar o Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de manutenções de acordo com a real necessidade, solicitadas de acordo com a demanda do contratante, estando em concordância com o disposto no Art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7 A frota municipal, composta por veículos leves e de passeio, incluindo automóveis e motocicletas; veículos da linha pesada, como caminhões, ônibus, vans e similares; bem como máquinas pesadas, a exemplo de tratores, motoniveladoras, retroescavadeira e pás carregadeiras, exerce papel indispensável na execução das políticas públicas e na prestação continua dos serviços essenciais a população. Trata-se de um conjunto de bens que sustenta atividades administrativas, operacionais e de infraestrutura, sendo fundamental para o atendimento das demandas do Município de Major Izidoro/AL.
- 3.8 Para assegurar que essa frota opere de forma eficiente, segura e ininterrupta, torna-se imprescindível a realização periódica de manutenções preventivas e corretivas, visando não apenas corrigir falhas, mas principalmente antecipar desgaste naturais decorrentes de uso contínuo, prolongado a vida útil dos veículos e equipamentos, nesse contexto, as manutenções automotivas mostram-se essenciais para o perfeito funcionamento dos veículos do patrimônio deste município.

- 3.9 A manutenção da frota é indispensável para garantir o pleno funcionamento dos veículos, máquinas utilizados nas atividades do município, assegurando condições adequadas de uso, segurança da usuários e continuidade dos serviços públicos.
- 3.10 A adoção de serviços técnicos especializados contribui para a otimização dos recursos públicos, permitindo maior controle dos custos de manutenção, prevenção de falhas mecânicas e redução de períodos de indisponibilidade dos bens, proporcionando maior eficiência na gestão da frota.
- 3.11 A necessidade da contratação decorre da obrigação da Administração em manter seus bens patrimoniais em condições adequadas de uso, garantindo suporte as ações desenvolvidas pelas diversas secretarias e assegurando a prestação continua e eficiente dos serviços públicos.
- 3.12 Dessa forma, justifica-se a realização de **Registro de Preços (RP)** para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos leves, pesados e semipesados, máquinas e equipamentos pesados pertencentes ao Município de Major Izidoro-AL, visando preservar o patrimônio público e atender ao interesse coletivo.

4. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO (NLL, ART. 18º, §1º, II)

- 4.1 A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.
- 4.2 O Plano Estratégico da Administração para o período de 2026 pretende comunicar, de forma simples e direta, aos públicos interno e externo, os principais objetivos do órgão e suas respectivas metas e iniciativas estratégicas. Ele assegura à Administração, direção e continuidade administrativa, sem prejuízo da identificação das especificidades em prol de uma prestação dos serviços, sob a ótica administrativa cada vez mais ágil e efetiva.
- 4.3 Assim, a relação entre a demanda e a necessidade prevista para a contratação dos serviços resultou no levantamento detalhado dos quantitativos estimados, considerando o histórico de execuções anteriores, a utilização dos serviços pela a Administração e as necessidades identificadas. Dessa forma, foram definidos os quantitativos necessários para atender de forma adequada as demandas deste município.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (NLL, ART. 18º, §1º, III)

- 5.1 São requisitos da contratação:
- 5.1.1 Órgão Gestor: **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SMAP.**
 - 5.1.2 Regime de execução: **não se aplica.**
 - 5.1.3 Permissão de participação de consórcios: **Não;**
 - 5.1.4 Permissão de participação de cooperativas: **Sim;**
 - 5.1.5 Permissão de participação de empresas estrangeiras: **Sim;**
 - 5.1.6 Subcontratação: **não será permitido subcontratação.**
 - 5.1.7 Modalidade de licitação: **Pregão regrado pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**
 - 5.1.8 Forma: **Eletrônica para maior abrangência e maior competitividade, estando em conformidade com o que rege § 2º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021.**
 - 5.1.9 Procedimentos para Contratação: Sistema de Registro de Preços.
 - 5.1.10 Critério de Julgamento: Menor preço/Maior Desconto.
 - 5.1.11 **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**
 - 5.1.11.1 Homologada a licitação, o registro de preços será formalizado mediante Ata de Registro de Preços, com o objetivo de registrar formalmente as propostas de preço para futuras contratações objeto desta licitação, com compromisso obrigacional por parte das empresas CONTRATADAS, e sem obrigar que sejam efetivadas pela Administração as aquisições que dele poderão advir.

5.1.11.2 A Ata de Registro de Preços estará integralmente vinculada a este ETP, ao Termo de Referência e ao Edital e seus Anexos, em todas as suas cláusulas, e às propostas recebidas e homologadas por ocasião da sessão pública do certame, independentemente de transcrição, bem como obedecerá, na íntegra, à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e toda a legislação federal, estadual e municipal pertinente.

5.1.11.3 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, a partir do cumprimento dos requisitos de publicidade oficial, e estará integralmente condicionada às cláusulas do Termo de Referência, independentemente de sua transcrição. No caso da **CONTRATADA**, depois de convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções a ela previstas no Edital, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO/AL** registrará os licitantes por Região, como **CADASTRO DE RESERVA**, na ordem de classificação, desde que aceitem as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.1.11.4 A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações e ter seu prazo de vigência prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado, obedecidas às disposições contidas da Lei Federal nº 14.133/2021 e do **Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU**.

5.1.12 ENQUADRAMENTO DE SERVIÇO COMUM PARA EFEITO DA LEI Nº. 14.133/2021:

5.1.12.1 Os serviços a serem executados, têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.12.2 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.12.3 Para a execução dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1.1.1 **Da Habilitação Fiscal, Social e trabalhista:** Serão exigidos os documentos previstos no Art. 68 da lei 14.133/2021

5.1.1.2 **Da Habilitação Econômica/Financeira:** Será exigida a Certidão de Falência e Concordata, conforme art. 69, inc. II da Lei 14.133/2021

5.1.1.3 **Da Habilitação Técnica:** Alvará de localização e funcionamento comprovando que a licitante possui autorização para desempenhar atividades pertinentes ao objeto da contratação.

5.2 A contratação visa garantir a **Prefeitura Municipal de Major Izidoro** o pleno desenvolvimento de suas ações externas. Assim, a existência dessa contratação é manutenção direta da missão e da visão política e técnica para atuar na prestação de serviços públicos.

5.3 As notas fiscais deverão ser emitidas em duas vias, contendo a especificação detalhada dos serviços executados, bem como os respectivos quantitativos, quando aplicável.

5.4 A contratação do fornecimento, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos:

- 5.1.1. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 5.1.2. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 5.1.3. Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023;
- 5.1.4. Decreto Municipal nº 13, de 31 de janeiro de 2025;
- 5.1.5. Instrução Normativa nº SEGES/ME Nº 65, de 07 de julho de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

- 5.5 A premissa para a contratação é que a empresa atenda plenamente à necessidade de realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos das linhas leves, pesadas e dos maquinários da frota municipal, conforme os critérios definidos neste ETP, assim como a promoção de práticas sustentáveis. A descrição dos requisitos contemplados neste documento visa garantir uma contratação efetiva que atenda às expectativas da administração pública municipal e ao mesmo tempo instigue a participação ativa de diversos licitantes, preservando a competitividade e a obtenção da melhor relação custo-benefício, em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

5.5.1 PREVISÃO DE DISTÂNCIA MÁXIMA ENTRE A SEDE E O ESTABELECIMENTO:

- 5.5.1.1 A fixação da área de localização do estabelecimento comercial, neste caso, é indispensável, evitando prejuízos econômicos, visto que a localização em outro município ou em distância superior ao **limite territorial de 37,5 km** encarece o custo final da contratação, ensejando também perda de tempo.
- 5.5.1.2 De acordo com **Marçal Justen Filho**, “o ato convocatório da licitação deve estabelecer condições que assegurem a seleção da proposta mais vantajosa (...), com observância do princípio da isonomia. É essencial que a licitação seja um procedimento orientado por critérios objetivos, sendo ilícita a adoção de cláusulas ou quaisquer práticas que, de modo parcial ou total, restrinjam, afetem ou dificultem ilegitimamente a competição¹.”
- FILHO, Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. p. 93**
- 5.5.1.3 Isso não significa, todavia, que a Administração Pública não pode prever exigências necessárias para garantir a melhor contratação possível em face de sua necessidade. O que não se admite é a fixação de cláusulas e condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação por estabelecerem circunstâncias impertinentes ou irrelevantes na especificação do objeto a ser contratado.
- 5.5.1.4 Portanto, toda e qualquer exigência editalícia deve guardar estrita pertinência com o objeto da contratação, cabendo à Administração Pública, mediante justificativa técnica adequada e suficiente, demonstrar a essencialidade de tais condições, sob pena de restringir indevidamente o caráter competitivo da licitação.
- 5.5.1.5 Exemplo disso é a contratação de mão de obra para a execução dos **serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos**, dado que admitir a participação de fornecedores com pontos de comércio situados em locais distantes da sede administrativa da Prefeitura poderá acarretar, ao final, em custo demasiado a contratante, prejudicando, assim, o interesse público almejado com a contratação.
- 5.5.1.6 Ressalte-se, somente, que a delimitação da distância de localização do ponto de funcionamento dos estabelecimentos/oficinas, deve ser fixado pela Administração Pública a partir de critérios razoáveis e proporcionais, sempre buscando atender o interesse público com o menor dispêndio de recursos possível.
- 5.5.1.7 Conforme bem explicam **Jessé Torres Pereira Júnior** e **Marinês Rastelatto Dotti**, “(...), em face das restrições à competição e da busca da proposta mais vantajosa que a adoção da medida pode ensejar, é necessário que o administrador público justifique a decisão pela delimitação de área, apresentando os pressupostos de fato e de direito que a amparam, sobretudo relacionados à economicidade, eficácia e eficiência para a atuação administrativa 3, (...)”.
- 5.5.1.8 Assim, comprovada a vantajosidade, bem como a pertinência e relevância de tal exigência, julga-se possível a Administração Pública realizar licitação para **os** serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota municipal, delimitando em edital uma distância máxima dos estabelecimentos/oficinas do fornecedor a ser contratado de sua(s) sede(s).

5.5.1.9 Na senda deste entendimento, a Administração optou por delimitar a uma distância de até **69,4 km** da sede da Administração a localização do estabelecimento onde poderá se dar a realização dos serviços. Fixar-se distância menor, limitaria sobremaneira o universo de participantes e em distância maior, comprometeria a economia e a eficiência da Administração.

5.5.1.10 Assim, o tempo e o deslocamento entre a cidade de **MAJOR IZIDORO** e outras circunvizinhas são:

CRITÉRIOS DE TEMPO/ DISTÂNCIA DE MAJOR IZIDORO ENTRE AS CIDADES CIRCUNSTANCIADAS							
<i>Circunstanciadas</i>	<i>Arapiraca</i>	<i>Jaramataia</i>	<i>Batalha</i>	<i>Cacimbinhas</i>	<i>Dois Riachos</i>	<i>Santana do Ipanema</i>	<i>Palmeira dos Índios</i>
<i>Distância por Rodovias Aproximada</i>	69,4 km	23,2 km	26,5 km	15,0 km	25,9 km	44,4 km	55 km
<i>Tempo de Viagem Aproximado</i>	1h01min	22 min	26 min	17 min	24 min	42 min	51 min

5.5.1.11 Neste sentido, não será admitida uma distância superior a **69,4 km** da Sede da Prefeitura Municipal, em face do comprometimento da economia e eficiência da Administração.

5.5.1.12 A aferição da distância rodoviária estabelecida **no subitem acima**, obedecerá aos seguintes requisitos:

5.5.1.12.1. **Medição:** realizada por meio do hidrômetro de veículo pertencente à frota da Prefeitura Municipal de Major Izidoro;

5.5.1.12.2. **Ponto de início da partida:** para esse fim será considerado o portão de saída principal da sede da Prefeitura Municipal de Major Izidoro;

5.5.1.12.3. **Ponto final:** como parâmetro será considerado a fachada principal da oficina mecânica indicada pela licitante;

5.5.1.12.4. **Trajetos:** será utilizada a menor distância por vias rodoviárias.

5.6. São requisitos da execução:

5.6.1. MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS VEÍCULOS:

5.6.1.1. Compreendem-se como serviços de manutenção corretiva todos aqueles necessários para restabelecer as condições adequadas de funcionamento dos veículos e equipamentos, decorrentes de falhas, avarias, danos acidentais, desgaste natural ou prematuro de componentes e peças. Incluem-se, entre outros, os serviços de substituição e reparo de componentes elétricos, mecânicos e estruturais, tais como troca de lâmpadas, cabos, suportes, reparos em sistemas diversos, além de serviços especializados de capotaria, tapeçaria, alinhamento de direção, geometria, balanceamento, cambagem e demais procedimentos necessários à recuperação e manutenção da operacionalidade dos veículos.

5.6.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

5.6.2.1. Compreendem-se como serviços de manutenção preventiva aqueles realizados de forma programada e periódica, com o objetivo de preservar as condições de funcionamento, segurança, desempenho e conservação dos veículos, evitando falhas, desgastes excessivos e possíveis paralisações da frota. Os serviços incluem inspeções, ajustes, regulagens, substituições de peças e componentes conforme recomendações técnicas dos fabricantes e necessidades identificadas durante as avaliações, abrangendo, entre outros, troca de óleos lubrificantes, filtros, correias, velas, lâmpadas, fluidos, componentes de desgaste natural, revisões dos sistemas mecânicos, elétricos, hidráulicos, de suspensão, freios, direção, pneus e demais itens essenciais para garantir a adequada operação dos veículos.

5.6.3. SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL:

- 5.6.3.1. Desmontagem, retífica ou reparo, montagem e ajuste de motores a combustão de baixa e alta pressão movidos a gasolina, álcool e diesel e demais serviços mecânicos que sejam necessários; Desmontagem, reparação, montagem e ajuste de cubos de roda, rodas, manutenção e recuperação de ar-condicionado, entre outros serviços.

5.6.4. SERVIÇOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS:

- 5.6.4.1. Reparo e revisão de todo o sistema elétrico e eletrônico, com substituição de lâmpadas, faróis, fusíveis, relés, fios e cabos elétricos, ignição eletrônica, bateria, alternador, motores elétricos etc.

5.6.5. SERVIÇOS DE CAPOTARIA/TAPEÇARIA:

- 5.6.5.1. Conserto e instalação de forramentos disponibilizados pela Administração, bem como execução dos serviços necessários à manutenção e/ou reforma dos veículos.

5.6.6. SERVIÇOS DE LANTERNAGEM/FUNILARIA E PINTURA:

- 5.6.6.1. Conserto e reparação de avarias na carroceria dos veículos, se necessário com substituição de peças ou componentes.

5.6.7. SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO:

- 5.6.7.1. Na prestação de serviços de veículos leves, em que sejam prestados os serviços de capotaria/tapeçaria, lanternagem/funilaria e pintura, os veículos deverão ser entregues perfeitamente lavados e lubrificados, sem ônus adicionais para o Município.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (NLL, ART. 18º, §1º, IV)

- 6.1 A estimativa das quantidades para a contratação pretendida levou em consideração a elaboração de plano de trabalho, com base no fornecimento em períodos anteriores, pois demonstram com maior precisão a nossa necessidade, bem como, a disponibilidade orçamentária e financeira disponível para eventual e futura contratação:

Item/Grupo 1: LINHA LEVE – MOTOCICLETAS E CARROS PEQUENOS				
Item	Catmat	Descrição	Unidade	Quant. Total
1	25216	Serviço de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do Município, abrangendo a execução de inspeções periódicas, diagnósticos, reparos mecânicos, elétricos e eletrônicos, substituição de peças e demais intervenções necessárias para assegurar o pleno funcionamento e a segurança dos veículos. A contratação será realizada com base no valor da hora/homem trabalhada, conforme a efetiva prestação dos serviços.	Hora	5.000
2	25356	Serviço de lanternagem, funilaria e pintura da frota de veículos do Município, compreendendo a recuperação de carrocerias, correção de avarias, alinhamento e reparo de chaparia, soldagem, substituição de componentes danificados, preparação de superfícies, aplicação de pintura automotiva e acabamentos, visando restabelecer as condições originais de segurança, estética e funcionalidade dos veículos. A contratação será realizada com base no valor da hora/homem trabalhada, conforme a efetiva prestação dos serviços.	Hora	500
3	13552	Prestação de serviços de borracharia para veículos da linha leve pertencentes à Administração Municipal, compreendendo a montagem, desmontagem, conserto, vulcanização, calibragem, alinhamento básico de rodas, troca e rodízio de pneus, bem como demais serviços correlatos necessários à manutenção e segurança dos veículos. A contratação será realizada com base no valor da hora/homem trabalhada, conforme a efetiva prestação dos serviços.	Hora	500

4	16160	Prestação de serviços de guincho para remoção, transporte e deslocamento de veículos da frota municipal, com atendimento emergencial e programado, em vias urbanas e rurais, com uso de equipamentos adequados e mão de obra especializada, garantindo segurança e integridade dos veículos.	Quilômetros	5.000
Item/Grupo 2: LINHA PESADA - CAMINHÃO, ÔNIBUS E VANS				
Item	Catmat	Descrição	Unidade	Quant. Total
5	25216	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do Município, compreendendo inspeções periódicas, diagnósticos, reparos mecânicos, elétricos e eletrônicos, bem como substituição de peças, com contratação baseada no valor da hora/homem trabalhada.	Hora	5.000
6	25356	Prestação de serviços de lanternagem, funilaria e pintura da frota de veículos do Município, incluindo recuperação de carrocerias, reparos em chaparia, soldagem, substituição de peças, preparação de superfícies, pintura automotiva e acabamentos, visando restabelecer a segurança, estética e funcionalidade dos veículos.	Hora	1.600
7	13552	Prestação de serviços de borracharia para veículos da frota do Município, incluindo montagem, desmontagem, conserto, vulcanização, calibragem, alinhamento básico, troca e rodízio de pneus, visando garantir a segurança, conservação e desempenho dos veículos.	Hora	500
8	16160	Prestação de serviços de guincho para remoção, reboque e transporte de veículos da frota do Município, com atendimento emergencial e programado, em vias urbanas e rurais, utilizando equipamentos adequados, visando garantir a segurança e integridade dos veículos.	Quilômetros	5.000
Item/Grupo 3: MAQUINÁRIOS – TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS				
Item	Catmat	Descrição	Unidade	Quant. Total
9	25216	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de maquinários, tratores e implementos agrícolas do Município, compreendendo inspeções, diagnósticos, reparos mecânicos, hidráulicos e elétricos, bem como substituição de peças, com contratação baseada no valor da hora/homem trabalhada.	Hora	4.000

6.2 A quantidade de veículos que compõem a frota municipal representa um número mínimo a ser apresentado para fim de atendimento do Edital, podendo haver aumento ou diminuição de veículos conforme reestruturação da frota na execução cotidiana do contrato, assim para o melhor atendimento, inicialmente, considera-se o constante da tabela abaixo:

6.2.1. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SMAP:

VEICULOS LEVES (MOTOCICLETA)								
Item	Descrição	Modelo	Placa	Cor	Nº Chassi/Série	Renavam	Secretaria	SITUAÇÃO
01	PASSAGEIRO MOTOCICLETA	HONDA/NXR160 BROS ES	SAG0A25	PRETA	9C2KD0810PRO81864	01347713589	ADMINISTRAÇÃO	PRÓPRIO
VEICULOS LEVES (AUTOMOVEIS)								
Item	Descrição	Descrição	Descrição	Descrição	Descrição	Descrição	Descrição	SITUAÇÃO
02	PASS AUTOMOVEIL	VW NOVO GOL TL	QLH0286	BRANCA	9BWAG45U8JT040500	01141130766	ADMINISTRAÇÃO	PRÓPRIO
VEICULOS MEDIO GRANDE PORTE (CAIMINHONETE)								
Item	Descrição	Descrição	Descrição	Descrição	Descrição	Descrição	Descrição	Descrição
03	ESPECIAL CAMINHONETE	I/NISSAN FRONTIER SE X4	SAH9C20	BRANCA	8ANBD33F29L342294	01326966976	ADMINISTRAÇÃO	PRÓPRIO
04	ESPECIAL CAMINHONETE	I/NISSAN FRONTIER SE X4	SAH2E49	BRANCA	8ANBD33F29L342297	01325429470	ADMINISTRAÇÃO	PRÓPRIO

6.2.2. Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOI:

VEICULOS LEVES (CAMINHÕES)								
Item	Descrição	Modelo	Placa	Cor	Nº Chassi/Série	Renavam	Secretaria	SITUAÇÃO
01	CARGA CAMINHÃO	FIAT STRADA HD WK CC E	QWK8378	BRANCA	9BD5781FFLY361889	01206029037	OBRAS	PRÓPRIO
VEICULOS PESADOS (CAMINHÕES)								
Item	Descrição	Item	Descrição	Item	Descrição	Item	Descrição	SITUAÇÃO
02	CARGA CAMINHÃO BASCULHANTE	M.BENZ/ATRON 2729 6X4-	ORD8G38	BRANCA	9BM693388DB924118	00592541525	OBRAS	PRÓPRIO



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA DE MAJOR ISIDORO



VEICULOS PESADOS (MAQUINAS)								
Item	Descrição	Modelo	Placa	Cor	Nº Chassi/Série	Renavam	Secretaria	SITUAÇÃO
06	CATERPILLAR	120 K	C-7	AMARELA	*CAT0120KJAP03283*		OBRAS	PRÓPRIO
07	MOTONIVELADO RA	GR1803BR		AMARELA	>XUG18031JMPB00327<		OBRAS	PRÓPRIO
08	PA CARREGADEIRA	W 130		AMARELA	*HBZNW130LDAE05061*	*NDAE05061	OBRAS	PRÓPRIO
09	RETROESCAVAD EIRA	JCB 3CX		AMARELA	SOR3CXTTKM3038487	SD320/45064H00 301077	OBRAS	PRÓPRIO
10	PA CARREGADEIRA	LW350KV	XCMG	AMARELA	>XUG0350KHNPB00034>		OBRAS	PRÓPRIO

6.2.3. Secretaria Municipal de Educação e Esportes - SMEE:

VEICULOS PESADOS (ÔNIBUS)								
Item	Descrição	Modelo	Placa	Cor	Nº Chassi/Série	Renavam	Secretaria	SITUAÇÃO
01	PASSAGEIRO ONIBUS	MPOL/VOLARE V8L 4X4 EO	ORK7947	AMARELA	93PB58M1MFC054376	01048777178	EDUCAÇÃO	PRÓPRIO
02	PASSAGEIRO ONIBUS	MPOL/VOLARE V8L 4X4 EO	SAC8A20	AMARELA	93PB58M10NC066815	01284990211	EDUCAÇÃO	PRÓPRIO
03	PASSAGEIRO ONIBUS	MPOL/VOLARE V8L 4X4 EO	SAD5C40	AMARELA	93PB58M10NC066829	01285631223	EDUCAÇÃO	PRÓPRIO
04	PASSAGEIRO ONIBUS	VW/15.190 EO ESCOLAR HD	NME4442	AMARELA	9532882W2AR013066	00202912094	EDUCAÇÃO	PRÓPRIO
05	PASSAGEIRO ONIBUS	VW/NEOBUS 15.190 ES	SAG9B82	AMARELA	9532E82W9PR039990	01344507520	EDUCAÇÃO	PRÓPRIO
06	PASSAGEIRO ONIBUS	MPOL/VOLARE V8L 4X4 EO	ORK7957	AMARELA	93PB58M1MFC054378	01048360080	EDUCAÇÃO	PRÓPRIO
07	PASSAGEIRO ONIBUS	VW/15.190 EOD E.HD ORE	OHD3632	AMARELA	9532E82W6DR320687	00528111710	EDUCAÇÃO	PRÓPRIO
08	PASSAGEIRO ONIBUS	VW/15.190 EOD E.S.ORE	NMG7622	AMARELA	9532882W4BR135042	00309736927	EDUCAÇÃO	PRÓPRIO
09	PASSAGEIRO ONIBUS	MPOL/VOLARE V8L EO	OHG9718	AMARELA	93PB54M10DC043632	00500297428	EDUCAÇÃO	PRÓPRIO
10	PASSAGEIRO ONIBUS	VW/NEOBUS 15.190 ES	SAG9B92	AMARELA	9532E82W9PR040752	01344395187	EDUCAÇÃO	PRÓPRIO
11	PASSAGEIRO ONIBUS	VW/15.190 EOD E.HD ORE	OHD3472	AMARELA	9532E82W9DR309179	00528103040	EDUCAÇÃO	PRÓPRIO
12	PASSAGEIRO ONIBUS	VW/15.190 EOD E.S.ORE	OHB6993	AMARELA	9532E82W3DR317360	00532964802	EDUCAÇÃO	PRÓPRIO
13	PASSAGEIRO ONIBUS	M.BNZ/MPOL TORINO GVU	MUL4872	AMARELA	9BM384073WB182863	00715265296	EDUCAÇÃO	PRÓPRIO
VEICULOS PESADOS (CAMINHÃO)								
Item	Descrição	Modelo	Placa	Cor	Nº Chassi/Série	Renavam	Secretaria	SITUAÇÃO
33	CARGA CAMINHAO	M BENZ/ACELLO	SAD9J00	AMARELA	9BM979076MB223440	01287312990	EDUCAÇÃO	PRÓPRIO

6.2.4. Secretaria Municipal de Saúde - SMS:

VEICULOS LEVES (AUTOMÓVEIS)								
Item	Descrição	Modelo	Placa	Cor	Nº Chassi/Série	Renavam	Secretaria	SITUAÇÃO
01	AUTOMOVEL	FIAT/TORO	RPA3J77	BRANCA	9882261PNNKE58112	01292949802	SAÚDE	PRÓPRIO
02	AUTOMOVEL	VW/GOL	QLH0276	BRANCA	9BWAG45U5JT040275	01140802701	SAÚDE	PRÓPRIO
VEICULOS LEVES (MOTOCICLETA)								
Item	Descrição	Modelo	Placa	Cor	Nº Chassi/Série	Renavam	Secretaria	SITUAÇÃO
20	MOTOCICLETA	HONDA/BROZ160		VERMELHA	9C2KDO810KR237370		SAÚDE	PRÓPRIO
21	MOTOCICLETA	HONDA BROZ/160	ORH0865	PRETA	9C2KDO560CR5154	14920	SAÚDE	PRÓPRIO
VEICULOS LEVES (AMBULÂNCIA)								
Item	Descrição	Modelo	Placa	Cor	Nº Chassi/Série	Renavam	Secretaria	SITUAÇÃO
22	CAR/CAMIN FURGÃO	FIAT FIORINO HD WK E	QLK7687	BRANCA	9BD2651JHK9115004	01166205832	SAUDE	PRÓPRIO
23	CAR/CAMIN FURGÃO	FIAT FIORINO HD WK E	QLK3707	BRANCA	9BD2651JHK9115279	01165674855	SAUDE	PRÓPRIO
24	ESPECIAL CAMINHONETE	RENAULT MASTER MARIMAR	QLJ3715	BRANCA	93YMAFEXCKJ415621	01161304050	SAUDE	PRÓPRIO
25	ESPECIAL CAMINHONETE	FIAT FIOR MODIFICAR AB1	SAI7E69	BRANCA	9BD2651PAP9220999	01326818209	SAUDE	PRÓPRIO
26	ESPECIAL CAMINHONETE	FIAT FIOR MODIFICAR AB1	SAI7E69	BRANCA	9BD2651PAP9220539	01326818870	SAUDE	PRÓPRIO
27	ESP ECIAL CAMINHONETE	RENAULT MASTER REVES	SAA4A96	BRANCA	93YF62001PJ231238	01300662759	SAUDE	PRÓPRIO
28	CAR /CAMIN FURGÃO	FIAT FIOR VRIO AMB	TNN6A35	BRANCA	9BC2651PFS9300712	01447703631	SAUDE	PRÓPRIO
29	CAR/CAMIN FURGÃO	FIAT FIOR VRIO AMB	TNN6A95	BRANCA	9BD2651PFS9300376	01447708099	SAUDE	PRÓPRIO

6.2.5. Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAG:

VEICULOS PESADO (CAIMINHÃO)								
Item	Descrição	Modelo	Placa	Cor	Nº Chassi/Série	Renavam	Secretaria	SITUAÇÃO
01	CARGA CAMINHÃO	IVECO / TECTOR 170E21	SAD1E86	BRANCA	93ZA01RF0P8951882	013004161452	AGRICULTURA	PRÓPRIO
02	CARGA CAMINHÃO	IVECO / TECTOR 170E21	SAD1G76	BRANCA	93ZA01RF0P8951969	01304848342	AGRICULTURA	PRÓPRIO
03	CARGA CAMINHÃO	M.BENZ/ATRON 2729 K 6x4	ORJ5371	BRANCA	9BM693388DB942853	00992985749	AGRICULTURA	PRÓPRIO
04	CARGA CAMINHÃO	IVECO / TECTOR 170E21	SAA6C06	BRANCA	93ZA01RF0P8950694	01298005199	AGRICULTURA	PRÓPRIO
05	CARGA CAMINHÃO	IVECO / TECTOR 240E28	RGQ2B47	BRANCA	93ZE2HMH0L8938144	01239225625	AGRICULTURA	PRÓPRIO
06	CARGA CAMINHÃO	IVECO / TECTOR 150E21	SAD9C84	BRANCA	93ZA01LF0P8950931	01317893252	AGRICULTURA	PRÓPRIO
VEICULOS LEVES (MOTOCICLETA)								
Item	Descrição	Modelo	Placa	Cor	Nº Chassi/Série	Renavam	Secretaria	SITUAÇÃO
09	PASS MOTOCICLETA	HONDA/NXR150 BROS	NMF7916	BRANCA	9C2KD0510AR100094	00226646097	AGRICULTURA	PRÓPRIO
VEICULOS PESADOS (TRATORES)								
Item	Descrição	Modelo	Placa	Cor	Nº Chassi/Série	Renavam	Secretaria	SITUAÇÃO
10	TRATOR	BL88	-----	AMARELO	82659000	-----	AGRICULTURA	PRÓPRIO
11	TRATOR	NEW HOLLAND	-----	AZUL	-----	-----	AGRICULTURA	PRÓPRIO
12	TRATOR	NEW HOLLAND TT 4030	-----	AZUL	4795669910	-----	AGRICULTURA	PRÓPRIO
13	TRATOR	VALTRA A 750 E	-----	AMARELO	453084160	-----	AGRICULTURA	PRÓPRIO
VEICULOS LEVES (CARGA)								
Item	Descrição	Modelo	Placa	Cor	Nº Chassi/Série	Renavam	Secretaria	SITUAÇÃO
14	CARGA CAMINHONETE	FIAT STRADA ENDURANCE CS	SAJOD29	BRANCA	9BD281A2DPYX95752	01327229428	AGRICULTURA	PRÓPRIO

6.2.6. Secretaria Municipal de Limpeza e Iluminação Pública - SEMIP:

VEICULOS PESADOS (CAMINHÃO)								
Item	Descrição	Modelo	Placa	Cor	Nº Chassi/Série	Renavam	Secretaria	SITUAÇÃO
01	CARGA CAMINHÃO	IVECO TECTOR 170E28	SAD8654	BRANCA	93ZA1PMH0N8950119	01297957617	LIMPEZA	PRÓPRIO
02	CARGA CAMINHÃO	IVECO TECTOR 170E28	RGT7H73	BRANCA	93ZA01RF0M8940954	01261277721	LIMPEZA	PRÓPRIO
VEICULOS LEVES (CARGA)								
Item	Descrição	Modelo	Placa	Cor	Nº Chassi/Série	Renavam	Secretaria	SITUAÇÃO
05	CARGA CAMINHONETE	FIAT/STRADA FIRE FLEX	NMG0851	BRANCA	9BD27803MB7359172	00280483341	ILUM LIMPEZA	PRÓPRIO

6.2.7. Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social - SMHAS:

VEICULOS LEVES (automovel)								
Item	Descrição	Modelo	Placa	Cor	Nº Chassi/Série	Renavam	Secretaria	SITUAÇÃO
01	PAS/ AUTOMOVEL	I FIAT CRONOS DRIVE 1.3	SAG6H68	BRANCA	8AP359AFPPU239647	01330902790	CONSELHO TUTELAR	PRÓPRIO
02	PAS/ AUTOMOVEL	FIAT UNO MILLE ECON	OHF7269	BRANCA	9BD15822AD6771212	0496285491	ASSIS SOCIAL	PRÓPRIO
VEICULOS LEVES (CARGA)								
Item	Descrição	Modelo	Placa	Cor	Nº Chassi/Série	Renavam	Secretaria	SITUAÇÃO
06	CARGA CAMINHON	FIAT STRADA ENDURANCE	SAJOD19	BRANCA	9BD281A2DPYX93445	01327228553	ASSIS SOCIAL	PRÓPRIO

6.2.8. Secretaria Municipal de Transportes - SMT:

VEICULOS LEVES (AUTOMOVEIS)								
Item	Descrição	Modelo	Placa	Cor	Nº Chassi/Série	Renavam	Secretaria	SITUAÇÃO
01	ESP/CAMINH	FIAT FIOR MODIFICAR AB1	OHB8543	BRANCA	9BD255049D8964584	00540783510	TRANSPORTE	PRÓPRIO
02	PAS/AUTOMOVE L	VW/NOVO GOL 1.0	OHG3897	BRANCA	9BWAA05UXEP082997	0585043469	TRANSPORTE	PRÓPRIO
03	PAS/AUTOMOVE L	FIAT UNO MILLE ECONOMY	NMJ5387	BRANCA	9BD15822AB6514592	00250039524	TRANSPORTE	PRÓPRIO

6.3 Os serviços de manutenção corretiva e preventiva deverão ser executados pela empresa contratada sempre que solicitados pela a administração, mediante emissão de ordens de serviço, devendo ser observados os prazos estabelecidos neste ETP, de modo a garantir a continuidade operacional dos veículos pertencentes a frota do município.

- 6.4 A empresa contratada deverá realizar avaliação técnica dos veículos sempre que demandada, identificando as falhas, desgastes ou necessidades de reparos, apresentando a Administração as informações necessárias para autorização da execução dos serviços de manutenção.
- 6.5 Após a análise técnica, a contratada deverá emitir relatório detalhando, contendo a descrição dos problemas identificados, os serviços recomendados, o diagnóstico realizada e, quando necessário, a indicação das peças, componentes e materiais indispensáveis para a adequada execução da manutenção.
- 6.6 Os relatórios técnicos apresentados servirão como instrumento de controle e de acompanhamento pela Administração, possibilitando a verificação da necessidade dos reparos, o planejamento das intervenções e a adoção das providências necessárias para disponibilização dos materiais ou peças, visto existir contratação específica para essa necessidade.
- 6.7 A empresa contratada deverá executar os serviços de manutenção conforme as especificações técnicas aplicáveis, utilizando procedimento adequados e garantindo a qualidade dos reparos realizados, de forma a assegurar segurança, eficiência e maior vida útil dos veículos.
- 6.8 As manutenções preventivas deverão ser realizadas conforme as recomendações dos fabricantes dos veículos, observando os intervalos de quilometragem e/ou tempo de utilização, incluindo inspeções, regulagens, ajustes e demais procedimentos necessários para evitar falhas e reduzir custos com manutenções corretivas.
- 6.9 A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais capacitados para execução dos serviços, garantindo que os procedimentos sejam realizados de acordo com as normas técnicas, boas práticas de manutenção automotiva e padrões de qualidade exigidos pela Administração.
- 6.10 Sempre que necessário, a Administração poderá solicitar esclarecimentos técnicos, complementações de informações ou novos diagnósticos referentes aos serviços executados, devendo a contratada prestar as informações necessárias para o adequado acompanhamento contratual.
- 6.11 A contratada deverá comunicar previamente a fiscalização do contrato qualquer situação que impossibilite a execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos, apresentando justificativa técnica e previsão para conclusão do atendimento.
- 6.12 **A Prefeitura Municipal de Major Izidoro**, caso julgue necessário, poderá realizar avaliação dos serviços executados pela empresa contratada, verificando a compatibilidade dos procedimentos realizados com os valores praticados no mercado e com as condições estabelecidas no contrato. Nos casos em que forem identificadas inconsistências, serviços incompatíveis, valores superiores aos praticados ou execução em desacordo com as especificações contratadas, a Prefeitura Municipal de Major Izidoro, em defesa do interesse público, adotará as seguintes providências: a) A empresa contratada será notificada para apresentar justificativa técnica e realizar as adequações necessárias quanto aos serviços executados; b) Não havendo regularização, nos termos da legislação vigente e preservando o interesse público, a Prefeitura Municipal de Major Izidoro poderá adotar as medidas administrativas cabíveis para garantir a continuidade e qualidade dos serviços de manutenção; c) A reincidência de execução inadequada dos serviços, descumprimento de prazos ou incompatibilidade das atividades realizadas poderá resultar na aplicação das penalidades previstas em contrato, inclusive rescisão contratual, quando cabível; d) A contratada deverá corrigir ou refazer, imediatamente e sem ônus para a Prefeitura Municipal de Major Izidoro, quaisquer serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas, garantindo a adequada manutenção dos veículos da frota municipal.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO (NLL, ART. 18º, §1º, V)

- 7.1 Neste tópico, urge a importância de pesquisar e determinar as possíveis soluções capazes de identificar, empreendimentos passíveis de aproximar as compras públicas da administração municipal às práticas adotadas pelo mercado, considerando e impondo inovações que se fundamentam no princípio da eficiência, imprimindo um uso racional dos recursos públicos.

7.2 Considerando a Lei nº14.133/2021:

Art. 18. § 1º

(...) *Omissis*.

“V – levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;”.

7.3 Considerando a IN SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022, onde se lê:

“III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.”.

7.4 Após pesquisa de bens que poderiam atender à demanda de “manutenção da frota de veículos da **“Prefeitura Municipal de Major Izidoro”**, verificou-se como alternativas para tal:

1 - Execução direta pela prefeitura para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos leves, pesados e semipesados, máquinas e equipamentos pesados pertencentes ao Município de Major Izidoro-AL;

2 - Execução direta pela prefeitura, por meio de carona a ata de registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos leves, pesados e semipesados, máquinas e equipamentos pesados pertencentes ao Município de Major Izidoro-AL.

7.5 Assim, dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou soluções que melhor atendessem às desta municipalidade.

7.6 Das possíveis formas de contratação, verificou-se:

Solução 1: buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão.

Solução 2: manifestar “IRP” junto a outro órgão, na condição de participante.

Solução 3: realizar licitação própria para:

1 - Contratação dos serviços de manutenção pelo critério de julgamento do menor valor da hora/homem trabalhada - Diante da análise das alternativas disponíveis, verificou-se que essa solução é a mais vantajosa para a Administração, pois possibilita a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva conforme a efetiva necessidade da frota municipal. Considerando que as intervenções variam de acordo com o desgaste, o estado de conservação e as falhas apresentadas por cada veículo, máquina ou equipamento, a remuneração por hora/homem trabalhada proporciona maior flexibilidade, eficiência e economicidade, garantindo o pagamento apenas pelos serviços efetivamente prestados.

2 - Contratação dos serviços de manutenção por item, mediante listagem individualizada de cada tipo de serviço - Essa metodologia não se mostra vantajosa para a Administração, pois não é possível prever, com precisão, todas as intervenções que poderão ser necessárias durante a vigência da contratação. A diversidade de veículos, máquinas e equipamentos, aliada ao caráter imprevisível das manutenções corretivas, torna inviável a elaboração de uma relação completa de serviços, podendo ocasionar omissões, restrição da competitividade e futuras contratações complementares para atender demandas não previstas.

- 7.7 Após análise criteriosa sobre as soluções, notou-se que não foi encontrada ata de registro de preços disponível para a realização de adesão que contemplasse todos os itens imprescindíveis para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos leves, pesados e semipesados, máquinas e equipamentos pesados, com fornecedores do ramo para atender as demandas, assim a melhor possibilidade é a realização de licitação própria.
- 7.8 Logo, a **Solução 3 – item 1**, foi a escolhida para esta contratação: manutenção preventiva e corretiva nos veículos leves, pesados e semipesados, máquinas e equipamentos pesados, por demanda que venha a existir.
- 7.9 Vale destacar que, após análise, foi possível concluir que não há variações quanto à contratação do objeto em tela. Assim, a variação se dá pela **“execução direta pela prefeitura, por meio de um processo de licitação”** pela modalidade aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa. Ademais, notou-se que não foi encontrada ata de registro de preços disponível para a realização de adesão que contemplasse todos os itens imprescindíveis para atender as demandas, assim a melhor possibilidade é a realização de licitação própria.
- 7.10 Logo, a contratação de empresa especializada para manutenção de veículos, objeto do presente ETP se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente contratação por órgãos públicos municipais em prol do atendimento da demanda de alunos matriculados, oferecendo às crianças e jovens, uma educação de qualidade. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas a execução dos serviços, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.
- 7.11 Desta feita, o levantamento de mercado será definido pelo setor de compras no andamento do processo de acordo com o art. 18, 22 e 23 da lei 14133/2021, bem como, a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021 e regulamentos municipais.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (NLL, ART. 18º, §1º, VI)

- 8.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação será elaborada pelo Setor de Compras do Município, unidade competente para a realização da pesquisa de preços, observando a metodologia prevista no art. 23 do mesmo diploma legal.
- 8.2. **Salienta-se que a Administração optou por preservar o sigilo da estimativa do valor da contratação até a conclusão da licitação.** Nesse caso o orçamento estimado da contratação terá caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, sendo que o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo, nos termos do Art. 24, da Lei 14.133/21.
- 8.3. A justificativa para a opção de divulgação do orçamento estimado, é fundamentada no entendimento da Administração no sentido de que, ao dispor sobre a habilitação econômico-financeira dos licitantes, a Nova Lei admite que o Edital “nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação” (art. 69, §4º, da Lei 14.133/21). Caso o orçamento esteja sob sigilo, esta exigência seria de impossível cumprimento por parte dos licitantes, já que não teriam como saber se atendem ou não à previsão legal (que será replicada nos Editais).
- 8.4. E a situação é ainda mais grave sob a ótica sancionadora, o art. 155, inc. VIII, da Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), estabelece que o licitante será responsabilizado quando “apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato”. Assim sendo, não é difícil prever que diversos licitantes serão sancionados em razão da prestação de declaração falsa, caso não detenham patrimônio líquido mínimo baseado no orçamento (que é sigiloso).

- 8.5. Em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 24 da Lei 14.133/21 proibição absoluta à revelação do orçamento e ainda, por tratar de licitação regida pelo critério de julgamento por maior desconto, justifica-se a publicidade do preço estimado ou o máximo aceitável no edital da licitação, uma vez que ele será o limite referencial para apresentação das propostas. (art. 24, parágrafo único, da NLL)
- 8.6. Considerando que a precificação se encontra ainda na fase de planejamento, os custos estimados deverão ser aprovados pela autoridade superior, sob pena de haver arquivado o presente relatório de viabilidade.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO (NLL, ART. 18º, §1º, VII)

- 9.1 A solução especificada e que se pretende adquirir tais itens, refere-se à processo licitatório, através do SRP, em virtude de visarmos uma melhor gestão financeira, administrativa e uma melhor gestão orçamentária.
- 9.2 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.3 A contratação de empresa para a contratação de empresa especializada em manutenções de veículos, com julgamento de maior desconto pela tabela, constantes na estimativa de quantitativo acima, será a solução mais adequada, haja vista que é a solução adotada comumente pelos órgãos públicos e rotineiramente realizada pelo **Município de Major Izidoro**, não se vislumbrando no momento outra solução mais adequada.
- 9.4 Conclui-se pela viabilidade de indicar a solução para atendimento da necessidade em questão que é mais vantajoso ao município pela contratação de sociedade empresária ou unipessoal para a prestação de serviços, pelo regime de execução por preço unitário, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios, com toda a despesa do fornecimento inclusa, conforme legislação vigente.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (NLL, ART. 18º, §1º, VIII)

- 10.1. Em regra, conforme a Lei nº14.133/2021, onde se lê:

“Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

(...)

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.”

- 10.2. E ainda na mesma Lei Nº14.133/2021:

“Art 40 § 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.”

- 10.3. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.
- 10.4. Nesse caso, **avaliação da divisibilidade do objeto** considerando o mercado fornecedor:
- () É possível a contratação da solução de forma divisível sem haver prejuízo nos aspectos técnicos, econômicos e de competitividade. **(ADJUDICAÇÃO: MENOR PREÇO / MAIOR DESCONTO POR ITEM)**
- (x) Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados para o fornecimento por uma única empresa. **Justificar: A contratação de apenas uma empresa para o fornecimento do objeto justifica-se pelo ganho de escala que pode ser obtido.**
- 10.5. Justifica-se o agrupamento de itens a serem contratados, pois cada grupo é composto por itens que possuem mesma natureza e guardam relação direta entre si, não ocasionando assim restrições na concorrência, na medida em que as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, potenciais contratados, possuem plena capacidade para a execução total dos itens reunidos nos grupos. Dessa forma, busca-se a redução nos valores individuais dos serviços para a obtenção de menor preço/maior desconto global por grupo, além de evitar que a adjudicação do objeto da licitação a um número grande de prestadores afete a eficiência das atividades administrativas desenvolvidas, bem como a continuidade dos serviços prestados pela administração, por vezes comprometidas pelos eventuais descompassos na execução dos serviços que resultam ainda em prejuízo aos usuários da rede pública de serviços.
- 10.6. Destarte, considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio.
- 10.7. Outrossim, a de saber que, as regulares dimensão e complexidade do objeto desta contratação bem como as circunstâncias concretas do mercado correspondente, não requerem a associação entre proponentes, haja vista a existência de inúmeras empresas aptas a preencherem as condições específicas exigidas no presente certame.
- 10.8. Nesse contexto, veda-se a participação de consórcios, por entender que a formação de consórcios para esta licitação acarretaria risco da dominação de mercado, através de pactos para eliminar a competição, reduzindo o universo da disputa, podendo retratar na composição entre eventuais interessados, que em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo, na figura do consórcio, para suprimir a concorrência no processo, prejudicando, em última análise, a obtenção de proposta mais vantajosa.
- 10.9. Assim, a licitação será dividida em itens e itens/grupos separados, logo, há necessidade de parcelamento formal da solução uma vez que um único item não atenderá ao modelo de contratação.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS (NLL, ART. 18º, §1º, IX)

- 11.1 A adoção do registro de preços para a contratação de empresa especializada em manutenção de veículos representará uma solução eficaz para a **Prefeitura Municipal de Major Izidoro** em termos de economicidade.
- 11.2 Primeiramente, esta modalidade de contratação permite à administração pública obter preços mais baixos e condições mais vantajosas devido à previsão de demandas futuras.
- 11.3 Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexecuível e superfaturamento na execução do contrato. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

- 11.4 A agilidade na contratação e a possibilidade de aquisição em grande escala resultarão em um custo por viagem reduzido, maximizando o custo-benefício da operação destes serviços.
- 11.5 Portanto, a contratação por meio do registro de preços visando à contratação de empresa especializada na prestação de manutenção de veículos, atenderá à demanda imediata do município, além de propiciar uma significativa economia e um uso mais estratégico dos recursos disponíveis pela **Prefeitura Municipal de Major Izidoro**. Essa abordagem garantirá maior eficiência nas atividades administrativas, beneficiando toda a comunidade em geral.

12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO (NLL, ART. 18º, §1º, X)

- 12.1 A Prefeitura Municipal de Major Izidoro deve adotar uma série de providências operacionais e estruturais para garantir a efetiva implementação do registro de preços visando à contratação de empresa especializada na manutenção de veículos, visando atender a demanda da frota oficial. Estas medidas são fundamentais para assegurar a eficiência, a eficácia e a economicidade do contrato.
- 12.2 A fim de garantir a adequação da contratação ao interesse público e o alinhamento com as diretrizes da Lei 14.133, são necessárias as seguintes providências detalhadas:
- 12.2.1 Elaboração de um plano de gestão de riscos, identificando potenciais problemas que possam impactar a execução contratual e medidas de contingência para cada um deles.
 - 12.2.2 Definição clara das atribuições dos agentes públicos a serem designados para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.
 - 12.2.3 Capacitação dos servidores envolvidos no processo licitatório e na gestão do contrato, com foco nas particularidades da aquisição de bens.
 - 12.2.4 Desenvolvimento e implementação de um SRP que respeite as exigências do Art. 82 da Lei 14.133 e que permita a flexibilidade adequada à variedade e à periodicidade das contratações realizados pela Prefeitura Municipal de Major Izidoro.
 - 12.2.5 Realização de pesquisa ampla de mercado para atualização dos preços registrados, de acordo com o que determina o Art. 85 da Lei 14.133.
 - 12.2.6 Formalização das etapas do processo licitatório, incluindo a elaboração do edital e da minuta do contrato com seus respectivos anexos e termos de referência que reflitam as necessidades detalhadas da **Prefeitura Municipal de Major Izidoro**.
 - 12.2.7 Estabelecimento de mecanismos de comunicação eficientes entre a área requisitante, a equipe de licitações e a empresa contratada, assegurando o fluxo de informações e a resolução ágil de pendências.
 - 12.2.8 Alinhamento constante entre as expectativas das diversas unidades administrativas e a empresa contratada para evitar discrepâncias entre os serviços contratados e executados.
 - 12.2.9 Pactuação de cláusulas contratuais que prevejam a forma de reajuste de preços, condições de pagamento, sanções em caso de inadimplência, entre outros mecanismos necessários para uma contratação segura e eficiente.
 - 12.2.10 Implementação de processos e estruturas de governança para avaliação contínua, direcionamento e monitoramento dos processos licitatórios e dos respectivos contratos, de maneira a atender aos objetivos estipulados no Art. 11 da Lei 14.133.
 - 12.2.11 Observância das legislações ambientais aplicáveis e adoção de medidas mitigadoras de impactos ambientais, de acordo com o Art. 18, XII da Lei 14.133.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (NLL, ART. 18º, §1º, XI)

- 13.1 Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objeto da presente contratação seja atingido.
- 13.2 A análise das contratações relacionadas a solução escolhida demonstra que a contratação pretendida possui autonomia suficiente para atender a necessidade da Administração Municipal, consistindo na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes a frota oficial deste município, abrangendo os procedimentos técnicos necessários para o pleno funcionamento dos veículos.

- 13.3 Dessa forma, não foram identificadas contratações adicionais indispensáveis a implementação da solução escolhida, sendo a presente contratação suficiente para garantir a continuidade operacional dos veículos deste município.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (NLL, ART. 18º, §1º, XII)

- 14.1 O planejamento e a execução dos procedimentos licitatórios devem observar os princípios da sustentabilidade, considerando os impactos ambientais decorrentes da contratação, buscando a redução de desperdícios, o uso racional de recursos naturais, a correta destinação dos resíduos gerados e a adoção de práticas que promovam a preservação ambiental, em acordo com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/21.
- 14.2 Para a presente contratação, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos leves, pesados e semipesados, máquinas e equipamentos pesados pertencentes ao patrimônio do Município de Major Izidoro-AL, os possíveis impactos ambientais estão relacionados principalmente a geração de resíduos provenientes das atividades de manutenção mecânica, tais como óleos lubrificantes usados ou contaminados, filtros, pelas substituídas, pneus, baterias, embalagens de produtos químicos, estopas e demais materiais descartados durante a execução dos serviços.
- 14.3 A empresa contratada deverá realizar a execução dos serviços observando práticas ambientalmente adequadas, responsabilizando-se pelo gerenciamento, acondicionamento, armazenamento temporário, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados em decorrência da prestação dos serviços, sempre que decorrentes de sua atividade.
- 14.4 A contratada deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas ao gerenciamento de resíduos sólidos, observando a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010, bem como demais regulamentações dos órgãos ambientais competentes.
- 14.5 No tocante aos óleos lubrificantes usados ou contaminados, a contratada deverá observar as disposições previstas na Resolução CONAMA nº 362/2005, o qual estabelece diretrizes para o recolhimento, coleta e destinação final ambientalmente adequada desses resíduos, sendo vedado o descarte irregular no solo, redes de esgoto ou corpos hídricos.
- 14.6 Os resíduos provenientes de peças, componentes, baterias e demais materiais substituídos durante a execução dos serviços deverão possuir destinação ambientalmente adequada, conforme legislação, priorizando, quando aplicável, processos de reutilização, reciclagem, logística reversa ou encaminhamento para empresas devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competente, observando-se, especialmente:
- 14.6.1. **Lei Federal nº 12.305/2010** – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), estabelecendo princípios, objetivos e instrumentos relacionados ao gerenciamento adequado dos resíduos sólidos, incluindo a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e a logística reversa;
- 14.6.2. **Decreto Federal nº 10.936/2022** – Regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecendo normas para a gestão, gerenciamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos;
- 14.6.3. **Resolução CONAMA nº 362/2005** – Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado, determinando que tais resíduos sejam encaminhados para processos de rerrefino ou outra destinação ambientalmente adequada autorizada;
- 14.6.4. **Resolução CONAMA nº 416/2009** – Dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e estabelece regras para coleta e destinação ambientalmente adequada desses resíduos;
- 14.6.5. **ABNT NBR 10004** – Classificação de resíduos sólidos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, auxiliando na definição da forma adequada de gerenciamento e destinação;
- 14.7. A contratada deverá cumprir integralmente as legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis, assumindo total responsabilidade por eventuais danos ambientais, reclamações, processos administrativos ou judiciais decorrentes de condutas inadequadas, negligências, imprudência ou imperícia na execução dos serviços.

- 14.8. A fiscalização do contrato poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da correta destinação dos resíduos gerados pela manutenção, tais como comprovantes de coleta, certificados de destinação, documentos de logística reversa ou outros meios que demonstrem o cumprimento das obrigações ambientais previstas.
- 14.9. A adoção dessas medidas visa assegurar que a contratação pública observe critérios de sustentabilidade, conciliando a necessidade de manutenção da frota municipal com a redução dos impactos ambientais, promovendo uma gestão eficiente dos recursos públicos e a preservação do meio ambiente.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (NLL, ART. 18º, §1º, XIII)

- 15.1 Diante do exposto, conclui-se pela necessidade da realização de procedimento licitatório para a contratação do objeto em tela, visando a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos leves, pesados e semipesados, máquinas e equipamentos pesados pertencentes ao patrimônio do Município de Major Izidoro-AL.
- 15.2 A utilização do **SRP**, mostra-se adequada em razão da natureza continuada e variável da demanda, permitindo maior eficiência administrativa, planejamento das contratações e atendimento das necessidades conforme a ocorrência dos serviços, garantindo melhores condições de contratação e otimização dos recursos públicos.
- 15.3 A contratação pretendida busca assegurar a continuidade e a adequada operacionalização da frota municipal, mantendo os veículos, máquinas em condições seguras de funcionamento, reduzindo riscos de paralisação dos serviços públicos e garantindo maior eficiência na execução das atividades desenvolvidas pelas unidades administrativas do município.
- 15.4 O presente Estudo Técnico Preliminar, encontra-se elaborado em conformidade com a legislação vigente, especialmente com os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, observando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público.
- 15.5 Assim sendo, considerando todas informações e justificativas apresentadas neste documento, manifesta-se pela viabilidade técnica e econômica da presente contratação, por meio de Registro de Preços, nos moldes estabelecidos neste ETP, como medida necessária para garantir a adequada manutenção da frota e a continuidade dos serviços públicos prestados.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- 16.1 Encerradas as considerações sobre o modelo de contratação mais adequado, cumpre avaliar se existe potencial para o procedimento licitatório gerar benefícios, o que deve ser feito com base nas seguintes perspectivas:
- 16.1.1 Aumento do Poder de Barganha que se verifica quando o comprador consegue utilizar sua capacidade de negociação para obter ofertas melhores junto ao mercado. No caso do Estado, isso se verifica quando, por exemplo, há grande competição nos Pregões Eletrônicos. Aumentar o poder de barganha significa estimular a competição nos certames e isso pode trazer benefícios significativos em termos de preço e qualidade dos produtos e serviços adquiridos;
- 16.1.2 Obtenção de Economias de Escala que ocorrem quando uma empresa consegue fechar a venda, ou uma promessa de venda, numa quantidade significativa que garanta uma remuneração maior, mas, com a mesma base de custos fixos. Quando isso ocorre, uma empresa consegue vender a preços menores, pois, a relação receita vs. custos fica mais positiva, assim, consegue atingir um mesmo percentual de lucro com vendas a um preço menor. Nesse sentido, ao ofertar uma oportunidade de vendas maiores, pode-se incentivar as empresas a venderem por um preço inferior aos preços homologados nas compras, e,
- 16.1.3 Redução dos Custos de Transação que se verifica quando atividades paralelas que possuem um objetivo semelhante são racionalizadas e executadas por um único grupo especializado. Essa racionalização permite que as pessoas tenham tempo para desempenhar outras atividades e reduz diretamente os custos com pessoal, suprimentos e energia, relacionados com a aquisição tanto do lado dos compradores públicos quanto do lado das empresas licitantes.

- 16.2 Enxerga-se potencial para a obtenção de grandes benefícios nas três perspectivas supracitadas do objeto em tela.
- 16.3 Em relação ao aumento de poder de barganha, como há garantia de redução de custos de transação e potencial para ganhos de escala, reforça-se a possibilidade de concretização dessa variável.
- 16.4 Pela perspectiva da redução de custos de transação, verifica-se uma garantia de benefício, uma vez que a administração necessita transportar estudantes.
- 16.5 Quanto às economias de escala, também se verifica potencial de obtenção de benefícios, uma vez que não se vislumbram grandes impactos em termos de custos variáveis para os licitantes com o aumento da escala da contratação.
- 16.6 Uma licitação individualizada e com demanda menor exigirá as mesmas atividades de gestão da frota disponibilizada e de administração do negócio que a da licitação centralizada, independente da escala de operação dos órgãos. Sendo assim, o aumento da escala poderá gerar uma percepção positiva dos licitantes em termos de aumento de margem de receita, apesar do conseqüente maior risco.
- 16.7 Observada uma aderência completa do objeto aos três critérios de avaliação, conclui-se que esta é viável, oportuna e conveniente para a administração. Assim, **DECLARAMOS**, com base no estudo realizado, que o **Registro de Preços (RP)**, visando à presente contratação de empresa especializada para manutenção de veículos, de forma contínua e fracionada, visa alcançar resultados que estejam alinhados aos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei 14.133 de abril de 2021, garantindo a estas demandas a oferta mais vantajosa para atender a demanda de da frota oficial do **MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO**.
- 16.8 Além disso, é possível permitir a padronização de um serviço com qualidade adequada e maior transparência para execução dos contratos, considerando os pontos listados a seguir: a) Existe orçamento disponível para a contratação desse serviço no exercício corrente na dotação orçamentária, além da perspectiva de provimento de recursos para os próximos anos de exercício; b) Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível; c) As quantidades sugeridas para contratação estão coerentes com a demanda prevista e com a série histórica do contrato; d) No mercado existe a solução proposta e essa solução é viável, além de ser fornecida por quase todos prestadores de serviço o que garante a participação de várias empresas e conseqüentemente a concorrência; e) O estudo indica a necessidade do parcelamento da solução e define os resultados pretendidos com a contratação; e, f) A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

17. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

- 17.1 É preciso levar em consideração os seguintes pontos:
- a) A diminuição do orçamento para custeio nos últimos anos e a previsão orçamentária para os próximos;
 - b) A necessidade de adequação das atividades dos entes que integram a administração pública municipal e;
 - c) A quantidade estimada dos itens para os próximos anos.
- 17.2 A contratação em comento é viável e necessária levando-se em consideração os pontos explanados anteriormente, conforme estudo preliminar apresentado. Trata-se de serviços bens comuns, de apoio à realização das atividades essenciais, justificando-se pela própria natureza dos bens contratados, que visam propiciar o bom funcionamento dos veículos lotados da frota oficial da **Prefeitura Municipal de Major Izidoro**.
- 16.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a solução escolhida, a contratação através de licitação para contratação de empresa especializada em manutenção de veículos, com parcelamento em itens diferentes, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária, atendendo às necessidades demandadas e com ganhos em eficiência e economicidade.
- 16.2. Diante do exposto, conclui-se ser viável a contratação pretendida de manutenção para atender as necessidades da frota oficial de veículos das linhas leves, pesadas e maquinários da **Prefeitura Municipal de Major Izidoro**.



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA DE MAJOR ISIDORO



Área Requisitante:

.....
OSNY DOS SANTOS SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SMT
Secretário Municipal